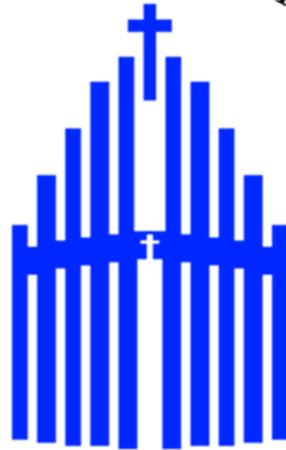


Centro Social Paroquial



São Maximiliano Kolbe

REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

INTRODUÇÃO

O Centro Social Paroquial São Maximiliano Kolbe, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, canonicamente ereta com personalidade jurídica no foro canónico e cívico, pertencente à Paróquia de São Maximiliano Kolbe do Vale de Chelas, tem sede na Praça Doutor Fernando Amado, lote 566 loja C/D – Bairro do Condado, 1950-091 Lisboa, Telef. 21 859 52 78 e Fax. 21 837 39 21.

A ação do Centro social inspira-se na doutrina social da igreja e obedece genericamente aos seguintes objetivos:

- 1) O respeito pela dignidade da pessoa humana e o dever de contribuir para o seu desenvolvimento espiritual e cultural;
- 2) O fortalecimento do serviço comunitário, de modo que os indivíduos, as famílias e os demais agrupamentos da Paróquia, empenhando-se num trabalho comum, se tornem promotores da sua própria valorização;
- 3) A criação de estruturas de comunicação cristã de bens e de estrutura mútua, bem como o apoio aos carenciados, mobilizando para o efeito os indispensáveis recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ÂMBITO

1 O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento da valência de creche, do Centro Social Paroquial São Maximiliano Kolbe, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na praça doutor Fernando Amado, lote 566 loja C/D 1950-091 Lisboa.

2 Considera-se creche a resposta social desenvolvida em equipamento de infância que se destina a acolher crianças com idades compreendidas entre o termo de licença de maternidade e os 3 anos.

CAPÍTULO II

OBJECTIVOS

São objetivos da Creche.

- a) Promover o bem-estar e o desenvolvimento integral da criança num clima de segurança afetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento personalizado;
- b) Colaborar estreitamente com a familiar numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- c) Sinalizar e encaminhar problemas sociais, definindo formas de prevenção ou intervenção;
- d) Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu adequado encaminhamento.

A creche deve assegurar, com estabilidade e qualidade a continuidade dos cuidados assegurados pela família, não esquecendo que o desenvolvimento de cada criança é individual, caracterizado por transições específicas, tempos estáveis e regressões.

CAPÍTULO III

3.1 - CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO

São condições de admissão para a valência de Creche ter idade compreendida entre os quatro meses e os três anos de idade, podendo estes limites ser ajustados, no sentido de atender às necessidades dos pais e/ou crianças. A admissão das crianças no Centro Social Paroquial São Maximiliano Kolbe é realizada pela Diretora Técnica, Coordenadora Pedagógica e Assistente Social.

- ❖ Sempre que a capacidade do estabelecimento não permite a admissão total das crianças inscritas, a seleção é realizada com base nos seguintes critérios de admissão:
 1. Crianças em risco e famílias desestruturadas;
 2. Zona geográfica (Bairros: Condado, Alfinetes, Salgados, Flamenga...);
 3. Irmãos frequentando o mesmo estabelecimento;
 4. Crianças cujos pais trabalhem;
 5. Ordem de inscrição;
 6. Filhos de funcionários.

3.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO

As novas inscrições processam-se entre 1 e 31 de Março mediante preenchimento e entrega da ficha de inscrição na secretaria do Centro Social Paroquial São Maximiliano Kolbe. Caso haja vagas, podem existir novas inscrições no decorrer do Ano Letivo.

Na eventualidade da criança ser selecionada, o encarregado de educação é contactado e posteriormente deverá entregar fotocópia da seguinte documentação:

Quanto às crianças:

1. Cédula/ ou nºs que constem do Cartão de Cidadão
2. Boletim de vacinas atualizado;
3. Duas fotos tipo passe;
4. Atestado médico;

Quanto aos Pais ou Representante legal:

1. Números que constam no C.C
2. Ultima declaração de IRS/ nota de liquidação,
3. Dois últimos recibos de salário;
4. Renda de casa.

Em caso de desemprego:

Declaração do Centro de emprego ou outro.

3.3 – RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

A renovação da inscrição das crianças deve ser efetuada no período compreendido entre 1 e 30 de Abril mediante o preenchimento do respetivo formulário, devendo ser entregues obrigatoriamente, fotocópia dos seguintes documentos:

Quanto às crianças:

1. Cartão de vacinas atualizado;
2. Duas fotografias recentes tipo passe;
3. Declaração médica.

Quanto aos pais:

1. Último IRS/nota de liquidação;
2. Dois últimos recibos de salário,
3. Renda de casa atualizada.

- ✓ Todos os outros documentos Pessoais (B.I, Cartão de Contribuinte etc.), só deverão ser entregues se tiver decorrido alguma alteração e se for de vontade de cada um, caso contrário deverão fornecer numa folha A5 os dados dos respetivos cartões.
- ✓ No início do ano letivo, com a primeira mensalidade, deverá ser feito um pagamento de 20€, correspondente à matrícula.

CAPÍTULO IV

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1) A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar

1º Escalão – até 30% da RMM;

2º Escalão > 30% até 50% da RMM;

3º Escalão > 50% até 70% da RMM

4º Escalão > 70% até 100% da RMM

5º Escalão > 100% até 150% da RMM

6º Escalão > 150% da RMM

O cálculo do Rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D}{N}$$

N

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar;

D = despesas fixas anuais;

N = Número de elementos do agregado familiar.

RMM – Remuneração mínima mensal (600€)

*Comparticipação Familiar Máxima – Não pode exceder o custo médio real do utente, verificado no equipamento ou serviços que utiliza.

- As participações familiares serão revistas anualmente, tendo em consideração as alterações ocorridas no rendimento.
 - A Direção tem o direito de definir uma mensalidade mínima;
 - No caso da frequência de irmãos é feito desconto de 10%, na valência de pré - escolar, ATL 1º 2º e 3º ciclos. Só é realizado desconto na valência da creche, caso ambos a frequentem.
 - A integração de novas crianças é realizada de forma gradual, para o bem-estar da mesma.
 - A criança deve no decorrer do Ano- Letivo, gozar um período de 22 dias de férias, este pode ser gozado em vários períodos, nunca inferiores a uma semana. Caso não o tenha feito deverá fazê-lo no mês de Agosto. Para quem já tenha gozado as referidas férias, poderá frequentar o mês de Agosto, caso se inscrevam, e os Enc. de Educação se encontrem a trabalhar (necessário um comprovativo da entidade patronal). É aconselhável gozar um período de férias no mês de Agosto, pois as atividades realizadas são sempre de caráter lúdico. Este é sempre o período de férias do pessoal educativo.
- ✓ **NOTA:** Na falta de documentação solicitada, omissão ou falseamento de dados a determinação da mensalidade será atribuída no escalão máximo.

2) As participações devem ser pagas até ao dia 10 do mês corrente, nos serviços administrativos* em numerário, cheque, multibanco ou ainda por transferência bancária para o NIB – 00 350 251 00000 815 8306 1, com o envio do comprovativo de pagamento para os serviços.

*Horário dos Serviços Administrativos 8h - 11h30 e das 15h30 - 18h.

***Os pagamentos podem ser efetuados a partir do 2 dia útil do mês, de 2ª a 5ª feira.**

CAPITULO V

SEGURO

Todas as crianças estão abrangidas pelo seguro escolar obrigatório sendo imputável às famílias o pagamento do respetivo prémio, estando o mesmo implícito na mensalidade.

CAPITULO VI

FALTAS

- 1) As ausências da criança inferiores a 15 dias úteis, não afetam a mensalidade e deve ser paga na totalidade;
- 2) As ausências da criança superiores a 15 dias úteis e consecutivos dão origem a um desconto de 20% do valor da mensalidade, desde que os serviços administrativos da instituição sejam previamente informados ou seja apresentada justificação;
- 3) Em situações imprevistas deverá ser comunicada a ausência da criança nos 3 primeiros dias;
- 4) Após 5 dias de falta por motivo de doença, deverão os encarregados de educação sempre que possível apresentar declaração médica em como a criança se encontra apta para retornar ao equipamento, ou na falta desta, preencher o termo de responsabilidade
- 5) Em caso de doença de evicção escolar **é obrigatória** a apresentação de declaração médica.

CAPITULO VII

HORÁRIO DA INSTITUIÇÃO

- 1) A Instituição funciona de segunda-feira a sexta-feira das 7h30 às 19h, encerrando aos sábados domingos e feriados, durante o ano letivo (de Setembro a Julho). No mês de Agosto funciona entre as 8h e as 18,30h.
- 2) A partir das 19h (do horário de encerramento) será aplicada uma coima de 5 euros por cada 15m de atraso;
- 3) A creche funciona durante todo o ano, exceto, fins - de - semana, feriados nacionais, dias santos, terça-feira de carnaval, um dia para reunião de programação (setembro / outubro) , 31 de Dezembro, 24 de Dezembro, duas tardes ou em alternativa um dia para reunião de avaliação (julho) e a última semana do mês de Agosto para limpezas gerais.
- 4) A creche poderá ainda encerrar as instalações em situações imprevistas.

CAPITULO VIII

PROJECTO PEDAGÓGICO

1. O programa de atividades da creche é adaptado á realidade sociocultural visando proporcionar às crianças novas experiências;
2. As atividades desenvolvidas diariamente têm em conta as características específicas de cada criança, durante os primeiros anos de vida e asseguram a satisfação das suas necessidades físicas, afetivas e cognitivas;
3. O desenvolvimento das atividades baseia-se no projeto pedagógico, que integre o trabalho com os diversos intervenientes, nomeadamente:
 - a) As crianças de modo a que os cuidados prestados respondam à satisfação das suas necessidades e bem-estar, favorecendo o seu desenvolvimento integrado;
 - b) Os pais, de modo a garantir a complementaridade educativa, através de:
 1. Reuniões periódicas;
 2. Contactos individuais;
 3. Incentivos á participação ativa na vida da creche;
 4. Interação família/creche/técnicos especializados.
 - c) A comunidade, de modo a permitir a interação entre os diversos grupos.

CAPITULO IX

ALIMENTAÇÃO

1. O regime alimentar deverá ser estabelecido tendo em conta as necessidades individuais de cada criança e as diferentes fases de desenvolvimento,
2. A alimentação é variada, bem confeccionada e adequada qualitativamente e quantitativamente à sua idade;
3. Diariamente são servidas duas refeições, almoço e lanche. São ainda servidos dois reforços, um a meio da manhã e outro no final da tarde, caso a criança saia tarde.
4. O almoço das crianças é servido às 11h e o lanche às 14h30, tendo sempre em atenção o ritmo individual de cada criança e a orientação dada pelos pais/responsáveis,
5. As ementas são afixadas semanalmente no placar de entrada das salas,
6. A existência de dietas especiais só terá lugar em caso de prescrição médica e a mesma deve ser apresentada na instituição

CAPITULO X

VESTUÁRIO E HIGIÉNE

1. As crianças devem apresentar-se diariamente asseadas no vestuário e no corpo;
2. A roupa da criança deverá ser identificada com o seu nome, o mesmo deve acontecer com qualquer outro objeto pessoal;
3. A roupa da criança deverá ser prática de modo a favorecer o desenvolvimento da sua autonomia;
4. Os encarregados de educação devem ter o cuidado de vigiar a cabeça dos seus educandos;
5. Todas as crianças devem ter uma mochila individual com mudas de roupa, adequadas à estação do ano, assim como outros objetos que a educadora ou responsável solicita no início do ano letivo, ou quando necessário.
6. Quando ocorrerem saídas ao exterior, é obrigatório o uso da t-shirt da instituição;
7. É obrigatório o uso do bibe (ou a camisola da Instituição) nas salas de 24 meses;

CAPITULO XI

SAÚDE

- 1) Não é aconselhável a entrada ou permanência na creche a crianças que apresentem sintomas de doença, nomeadamente, febres, diarreias etc.
- 2) O período de afastamento da criança depende da gravidade da situação, em casos previstos deve apresentar declaração médica.
- 3) Sempre que a criança adoça em casa os pais deverão informar a instituição da natureza da doença,
- 4) **Em caso de consulta médica, os pais devem avisar com antecedência a responsável de sala:**
 - Poderá entrar até às 11h30;
 - Excecionalmente (3x p/ano), poderá entrar às 14h30, já com o almoço;
 - Se a consulta for a meio do dia, a criança poderá ausentar-se e voltar á Instituição depois da mesma. Tal como no ponto anterior, esta situação só se pode verificar 3 x p/ ano.
- 5) Os procedimentos da creche relativamente a acidentes são os seguintes:

- a) Situação ligeira (arranhões, dentadas, criança que não se alimenta bem, dejeção mole) – será transmitida aos pais quando vierem buscar a criança;
- b) Situação média (febre alta, vômitos, diarreia) – será comunicado por telefone imediatamente aos pais para agirem de acordo com a situação;
- c) Situação grave (queda, traumatismo, ferida) – a criança será transportada para o hospital, por uma ambulância ou táxi devidamente acompanhada pela Educadora da Sala, ou Coordenadora pedagógica e simultaneamente a ocorrência será transmitida telefonicamente aos pais.

MEDICAMENTOS

- 1) A administração de medicamentos, dietas ou outros tratamentos só poderá ser feita perante a apresentação de cópia da receita médica ou declaração médica onde conste a respetiva dieta ou forma de administração, dose, horário a ser cumprido e a duração do tratamento;
- 2) Sempre que haja necessidade de ministrar medicamentos, sem receita médica os pais têm que assinar um documento com a hora a que a criança deverá tomar a respetiva posologia. Os medicamentos deverão ser entregues à responsável da sala ou a quem estiver a receber as crianças, devidamente acondicionados, juntamente com uma nota escrita, onde conste o nome da criança, bem como as quantidades e horas a que deve ser administrado, caso contrário a instituição, não poderá ministrar a medicação.

CAPITULO XII

DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS

- DIREITOS DAS CRIANÇAS
 - 1) Ser amado e respeitado;
 - 2) Ser respeitado no seu ritmo de desenvolvimento e aprendizagem;
 - 3) Ser ouvido nas suas críticas e sugestões;
 - 4) Ser ajudado nas suas dificuldades e estimulado nos seus êxitos,
 - 5) Ter um ambiente equilibrado e harmonioso;
 - 6) Ter um espaço limpo e acolhedor;
 - 7) Ter uma aprendizagem adequada aos seus interesses e necessidades.

- **DEVERES DAS CRIANÇAS**
 - 1) Respeitar os educadores, colegas e funcionários;
 - 2) Utilizar uma linguagem correta e adequada;
 - 3) Colaborar nas atividades da rotina diária;
 - 4) Respeitar as regras básicas de uma boa convivência.

CAPITULO XIII

DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- **DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**
 - a) Receber a informação periódica do processo educativo dos filhos e do funcionamento geral da creche;
 - b) Participar em todas as reuniões;
 - c) Participar nas atividades gerais da creche;
 - d) Contactar a instituição sempre que assim o entender;
 - e) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela instituição fora das suas instalações.

- **DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**
 - a) Assinar o registo de entradas e saídas;
 - b) Tomar parte ativa nas reuniões;
 - c) Respeitar os direitos das crianças;
 - d) Colaborar ativamente com a equipa técnica no processo educativo da criança;
 - e) Em caso de desistência comunicar aos Serviços Administrativos;
 - f) Em caso de doença, tomar as medidas necessárias, zelando pelo bem estar da criança, assim como das outras crianças.

CAPITULO XIV

PESSOAS QUE PODEM VIR BUSCAR A CRIANÇA

- 1) É obrigatório no ato de admissão que os encarregados de educação facultem uma lista de pessoas habilitadas a recolher a criança, sendo que, em nenhuma circunstância, será a criança entregue a outra pessoa que não as indicadas na supra-referida lista,

2) Se por algum motivo for necessário outra pessoa vir buscar a criança e que não conste na lista de pessoas autorizadas, deverá existir por parte dos pais, um contacto prévio

CAPITULO XVII

RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO - ATENDIMENTO

→ Com o objetivo de assegurar o normal e eficiente funcionamento da Creche, o Centro Social Paroquial São Maximiliano Kolbe afeta a esta valência os seguintes recursos humanos:

- i. Diretor (a) Técnico (a), com afetação simultânea a outras valências;
- ii. Um (a) Coordenador (a) Pedagógico (a);
- iii. Um (a) Assistente Social com afetação simultânea a outras Valências;
- iv. Educadoras de Infância,
- v. Ajudantes de Ação Educativa/Auxiliares de Educação;
- vi. Auxiliares de Serviços Gerais, com afetação simultânea a outras valências;
- vii. Cozinheiras, com afetação simultânea a outras valências;
- viii. Administrativas, com afetação simultânea a outras valências;
- ix. Motorista, com afetação simultânea a outras valências;
- x. Outros elementos que sejam considerados necessários.

→ A Diretora Técnica, Coordenadora Pedagógica, Educadores de Infância e Assistente Social atenderão os pais para dúvidas e esclarecimentos sempre que se revele necessário.

CAPITULO XVIII

AFIXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Na instituição deverão ser afixados em local bem visível os seguintes documentos:

- a) Nome da Diretora Técnica;
- b) Nome da Coordenadora Pedagógica;
- c) Horário do Funcionamento da Creche;
- d) Mapa de Ementas;
- e) Mapa de pessoal e respetivos horários
- f) Regulamento interno da instituição.

- Qualquer informação relativa às crianças será afixada no placar da respetiva sala onde constam os registos diários de cada criança, ementa e ainda os correios para informação aos pais.

CAPITULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente regulamento pode sofrer alterações, sempre que se julgue necessário ou devidamente justificadas e que posteriormente serão comunicadas a todos os intervenientes.
- Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação, serão resolvidos pela Direcção da Instituição.

Centro Social Paroquial
P^lª Direcção
[Assinatura]
SÃO MAXIMILIANO KOLBE

Aprovado em reunião da Direcção em 2019.10.21